SUMÁRIO

1. OBJETIVO....2
2. PREMISSAS DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER CLIENTES....2
3. DEFINIÇÕES....3
4. GOVERNANÇA E DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES....8
4.1. Diretoria de Compliance e PLD/CFT....8
4.2. Área de Compliance (“Responsável de PLD/CFT”)....9
4.3. Outros setores da MONOPÓLIO....9
5. DISPOSIÇÕES GERAIS....10
5.1. Identificação dos Clientes....10
5.2. Qualificação dos Clientes....12
5.3. Identificação e qualificação dos beneficiários finais....19
5.4. Classificação do Cliente....21
5.4.1. Alto risco....23
5.4.2. Médio risco....26
5.4.3. Baixo risco....26
5.5. Exame PLD/CFT do proponente – Exame de Início do Relacionamento....27
5.6. Monitoramento de PLD/FTP – Exame de Continuidade do Relacionamento....28
5.6.1. Monitoramento por decurso do lapso temporal....30
5.7. Rejeição ou encerramento do relacionamento....32
5.7.1. Rejeição de relacionamento....33
6. DISPOSIÇÕES FINAIS....34
7. HISTÓRICO DE REVISÕES....34

1. OBJETIVO

Este Manual tem como objetivo formalizar as regras relativas aos procedimentos destinados a conhecer os clientes da MONOPÓLIO, promovendo a conformidade com a Circular BCB nº 3.978 de 2020 e demais normativas que se façam pertinentes.

2. PREMISSAS DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER CLIENTES

As regras contidas no presente Manual detalham os procedimentos destinados a conhecer clientes, abordando o processo de análise para início ou manutenção de relacionamento com a MONOPÓLIO.

As análises devem compreender não apenas prospectos e clientes, mas também beneficiários finais e as pessoas físicas e jurídicas relacionadas àqueles.

Independentemente do propósito do relacionamento, caso seja de Alto Risco, este somente será iniciado após a análise e aprovação da Diretoria de Compliance e PLD/CFT. Esta medida tem como objetivo a identificação do risco que o prospecto ou cliente oferece à Corretora em caso de início ou manutenção de relacionamento.

3. DEFINIÇÕES

- **Proponente:** todo aquele que propõe a criação ou manutenção de um relacionamento com a MONOPÓLIO, independentemente do tipo de relacionamento, compreendendo clientes, colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços.
- **Risco reputacional:** probabilidade ou perigo de dano criado pela exposição midiática de informações, verdadeiras ou não, com capacidade de afetar a confiança do público quanto à integridade da MONOPÓLIO.
- **Pessoas politicamente expostas ou PEPs (incluindo familiares e estreitos colaboradores):** conceito conforme estabelecido na Circular BACEN nº 3.978/2020.
- **Beneficiário final:** Pessoa natural em cujo nome conduz-se uma transação ou a pessoa natural que, direta ou indiretamente, tem influência significativa ou controle da pessoa jurídica que realiza uma transação.
    - Considera-se igualmente beneficiário final aquele que possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da pessoa jurídica, direta ou indiretamente, ou ainda aquele que detém ou exerce a maioria nas deliberações sociais e o poder de eleger os administradores da pessoa jurídica, mesmo sem controlá-la.
    - No caso de pessoa jurídica cujo relacionamento tenha sido classificado como de Alto Risco, será considerado beneficiário final aquele que possuir, ao menos, 20% (dez por cento) do capital social da referida pessoa jurídica, direta ou indiretamente,

aplicando de forma análoga às determinações constantes do *Foreign Account Tax Compliance Act* – FATCA a todos os casos, independentemente de o cliente ser cidadão americano ou não.

- **PLD/CFT:** sigla para "Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo". Trata-se do programa constituído pelo conjunto de medidas aplicadas para concretizar dita prevenção.
- **Lista restritiva:** qualquer registro ou classificação que importa algum tipo de menção ou restrição à pessoa natural ou jurídica, por exemplo:
  - Cadastro de Expulsões da Administração Federal – CEAF;
  - Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspeitas – CEIS; o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM;
  - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
  - Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo – INPACTO;
  - Lista de Trabalho Escravo do Ministério do Trabalho e Emprego;
  - Lista de Embargos e Autuações Ambientais do Ibama;
  - Lista de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU;
  - *Red Notice* da Interpol como *Wanted Person*;
  - *Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions*;
  - *Consolidated Screening List* do *Bureau of Industry and Security* – BIS;

- *Denied Persons List* do BIS;
- *Special Measures* da Seção 311 do *U.S. Patriot Act*;
- *Consolidated List of Sanctions* do *Department of Foreing Affairs and Trade*, da Austrália;
- *UK HM Treasury Sanctions Consolidated List of Targets*, do Reino Unido;
- *Specially Designated Nationals* – SDN do *Office of Foreign Assets Control* – OFAC, ou lista equivalente do mesmo órgão;
- Inabilitações do Bacen;
- Inabilitações da CVM;
- *Offshore Leaks Database;*
- CPO Interpol;
- Lista Europeia de Terroristas; e
- Demais listas da ONU.

- **Risco de Jurisdição:** probabilidade ou perigo de dano inerente à jurisdição à qual o proponente do relacionamento com a MONOPÓLIO se submete. Sendo assim, é o risco criado pelas deficiências no conjunto normativo em que se desenvolverá o relacionamento com o proponente, podendo repercutir em impactos negativos sobre a MONOPÓLIO.
  - ***Lista "negra" do GAFI:*** os países abaixo elencados, classificados pelo GAFI como parte de sua "lista negra", conforme denominação do próprio GAFI, e sujeitos à aplicação de contramedidas, consideram-se igualmente como parte de Lista Restritiva com caráter sancionatório e, portanto, implicam na imediata rejeição da

proposta de relacionamento:

- Irã;
- República Popular Democrática da Coreia (“Coreia do Norte”)
- Mianmar.

- ***Lista “cinzenta” do GAFI:*** considera-se a lista de países classificados como “não-cooperantes”, ou “lista cinzenta”, isto é, jurisdições que, segundo a avaliação do GAFI, possuem deficiências estratégicas em PLD/FTP. Tal fato serve para agravamento imediato de risco e classificação como “Alto Risco”. Os países listados pelo GAFI são:
  - África do Sul
  - Bulgária
  - Burkina Faso
  - Camarões
  - Croácia
  - Filipinas
  - Haiti
  - Iêmen
  - Mali
  - Mônaco
  - Moçambique
  - Namíbia
  - Nigéria
  - Quênia

- República Democrática do Congo
- Senegal
- Sudão do Sul
- Síria
- Tanzânia
- Venezuela
- Vietnã

- ***Lista de Países com Tributação Favorecida:*** os países e dependências com tributação favorecida (não tributam a renda ou tributam em alíquota inferior a 20%, razão pela qual podem ser classificados como “paraísos fiscais”) listados nos incisos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037/2010 são fatores que importam na classificação imediata do proponente como de Alto Risco. Os países e territórios que possuem legislação que tragam sigilo na composição societária das empresas são igualmente classificados pela Receita Federal do Brasil no mesmo critério, cabendo a mesma classificação de Alto Risco para tais casos. Quanto aos regimes fiscais privilegiados listados nos incisos do art. 2º da mesma normativa, entendem-se como fatores de atribuição imediata de nível de Alto Risco aos proponentes que sejam pessoas jurídicas com tais formatações.
- ***Lista de Índices Independentes:*** no caso de inexistência de registro da jurisdição do proponente em qualquer das listas acima, seu nível de risco será quantificado a partir do exame (i) do

Corruption Perceptions Index – CPI da Transparência Internacional; e (ii) do Basel AML Index, valendo a classificação de risco que for mais rigorosa (grave) em relação à jurisdição.

- ***Regiões de Alto Risco no País:*** no caso do proponente domiciliado no Brasil, desconsiderar-se-á as métricas acima estabelecidas, sendo automaticamente de Médio Risco:
  - Proponente domiciliado em município em região de fronteira;
  - Proponente domiciliado em áreas com presença de garimpo ou mineração de pedras preciosas e minerais de alto valor;
  - Pessoas naturais ou jurídicas em zonas francas;
- Os demais casos serão considerados como de Baixo Risco de Jurisdição.

4. GOVERNANÇA E DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

4.1. Diretoria de Compliance e PLD/CFT

A Diretoria de Compliance e PLD/CFT examina os dossiês referentes às análises de risco realizadas pela Área de Compliance (“Responsável de PLD/CFT”). Ela decidirá, em última instância, sobre o início ou continuidade do relacionamento com proponentes.

4.2. Área de Compliance ("Responsável de PLD/CFT")

A Área de Compliance é responsável pela produção de dossiês referentes às análises de risco quanto aos relacionamentos da MONOPÓLIO submetidos à apreciação da Diretoria de Compliance e PLD/CFT. Após a deliberação da Diretoria, a Área de Compliance é responsável por informar aos demais setores impactados quanto ao teor da deliberação do Diretoria de Compliance e PLD/CFT.

É também responsabilidade da Área de Compliance, acompanhar a exposição midiática da MONOPÓLIO, avaliando a existência de Risco Reputacional em qualquer relação jurídica.

4.3. Outros setores da MONOPÓLIO

Todos os setores da MONOPÓLIO devem solicitar que a Área de Compliance inicie o procedimento de análise de início ou manutenção de relacionamento quando o proponente for classificado como de Alto Risco. Para isso, tais setores devem sempre fornecer a documentação completa do proponente para verificação de conformidade.

Na hipótese de identificação de qualquer informação dos clientes que implique possível risco reputacional, de atividade ou de jurisdição à MONOPÓLIO, o setor que tiver tomado ciência de tal informação deve imediatamente notificar a Área de Compliance.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Identificação dos Clientes

Os procedimentos de identificação permitem a verificação e validação da identidade do cliente. Neles, incluem-se a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação do cliente, o que, se necessário, pode ocorrer mediante a confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

Todas as operações realizadas serão antecedidas por contratações formais, com o cliente cadastrado/identificado e ciente dos seus direitos e obrigações.

Todas as operações da Monopólio ocorrem de forma presencial, de modo que a verificação da identidade do cliente é realizada fisicamente e ao vivo no momento da interação, com uma confirmação adicional de autenticidade por meio de um documento com foto (RG, CNH, Passaporte). O objetivo primordial é assegurar a legitimidade e confiabilidade dos documentos envolvidos, contribuindo para a integridade e eficácia dos processos de conformidade.

Para cada operação do cliente, haverá um cruzamento de dados dos documentos com as informações da Receita Federal, de maneira a verificar a sua situação cadastral. Também será utilizado o cruzamento para a comprovação do “bem viver” do cliente em questão, de maneira a evitar que se usem os dados de pessoas falecidas para operações de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. Esse cruzamento será feito através do sistema codEX Exchange, da Códice.

No processo de identificação e cadastro do cliente devem ser coletados, no mínimo:

A. Pessoas Naturais:

a. Nome completo;
b. Cópia do Documento de Identidade: (RG), Carteira de Motorista (CNH), Carteira de Identidade emitida por conselho de entidade profissional (OAB, CRC, CREA...), órgãos públicos (Marinha, Exército, Justiça Federal e outros), ou passaporte no caso de pessoas físicas não residentes (estrangeiros);
c. CPF, com comprovante de situação cadastral na Receita Federal do Brasil;
d. No caso de pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, documento de viagem, coletando dados referentes a país emissor, número e tipo do documento.
e. Endereço de e-mail e/ou telefone de contato;

B. Pessoas Jurídicas:

a. Firma ou denominação social;
b. Número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com comprovante de situação cadastral na Receita Federal do Brasil;
c. No caso de pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, nome da empresa e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

d. Endereço de e-mail e/ou telefone de contato.

O processo de atualização de identificação do cliente será realizado no prazo de 12 meses ou período inferior dependendo da necessidade conforme natureza do negócio.

Finalizados os procedimentos de identificação do cliente, serão iniciados os procedimentos de qualificação do cliente.

5.2. Qualificação dos Clientes

Por sua vez, os procedimentos de qualificação incluem a coleta, verificação e validação de informações compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio. O processo de qualificação deve contar com a coleta das seguintes informações, no mínimo:

A. **Pessoas Naturais:**

a. **Baixo Risco**:

i. Informação de endereço residencial;

ii. Informação de renda a partir de declaração do cliente;

iii. Lista de familiares e estreitos colaboradores PEPs, se houver;

iv. Colaborador da MONOPÓLIO responsável pelo relacionamento;

v. Demais documentos necessários a comprovar alguma excepcionalidade em razão de uma situação suspeita identificada.

b. **Médio Risco**:

i. Comprovante de endereço residencial;

ii. Consulta da informação da renda declarada em birô; em caso de divergência entre a informação declarada e a consulta no birô, comprovante de renda;

iii. Colaborador da MONOPÓLIO responsável pelo relacionamento;

iv. Identificação de procurador(es), tutor ou curador, nos casos em que houver;

v. Demais documentos necessários a comprovar alguma excepcionalidade em razão de uma situação suspeita identificada.

c. Alto risco

i. Comprovante de endereço residencial;

ii. Documentação comprobatória da renda junto de documentos de demonstrem a origem do patrimônio, o país onde a renda é auferida, a profissão e atividades exercidas para comprovação da renda ou faturamento;

iii. Lista de familiares e estreitos colaboradores PEPs, se houver;

iv. Colaborador da MONOPÓLIO responsável pelo relacionamento;

v. Identificação de procurador(es), tutor ou curador, nos casos em que houver;

vi. Para cada operação de câmbio, documentação referente ao negócio jurídico subjacente à operação de câmbio ou à situação que a motivou;

vii. Comprovação de capacidade patrimonial, como: testamento, contratos de compra e venda de ativos, acordos judiciais etc., se houver;

viii. Demais documentos necessários a comprovar alguma excepcionalidade que o qualifique em um dos perfis de risco.

B. **Pessoas Jurídicas:**

a. **Baixo Risco**:

i. Informação de endereço da sede;

ii. Informação de faturamento a partir de declaração do cliente;

iii. Lista de relacionamento com PEPs, se houver;

iv. Gerente ou cargo equivalente responsável pelo relacionamento;

v. Identificação dos representantes legais, procuradores e avalistas;

vi. Quadro de sócios e administradores com a identificação dos beneficiários finais, nos termos do conceito da Circular nº 3.978/2020 (ver seção abaixo);

b. **Médio Risco**:

i. Comprovante de endereço da sede original;

ii. Documentos que contenham informações atualizadas relativas ao faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses (por ex. declaração formalizada do contador);

iii. Lista de relacionamento com PEPs, se houver;

iv. Gerente ou cargo equivalente responsável pelo relacionamento;

v. Identificação dos representantes legais, procuradores e avalistas;

vi. Quadro de sócios e administradores com a identificação dos beneficiários finais, nos termos do conceito da Circular nº 3.978/2020 (ver seção abaixo);

vii. Para cada operação de câmbio, documentação referente ao negócio jurídico subjacente à operação de câmbio ou à situação que a motivou;

viii. Documentos constitutivos atualizados e registrados, tais como: Estatuto Social, Acordo de Acionistas, Requerimento de Empresário e Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);

ix. Documento de identificação colorido e com foto (RG, CNH, RNE etc.) do sócio administrador, diretor presidente, procurador ou equivalente a qualquer um destes;

x. Comprovante de residência dos representantes da pessoa jurídica;

xi. Procuração assinada e com reconhecimento de firma em cartório.

c. **Alto Risco**:

i. Comprovante de endereço da sede original;

ii. Documentos que contenham informações atualizadas relativas ao faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) e respectiva situação patrimonial, com informações sobre origem do patrimônio e atividades exercidas para comprovação do faturamento.

iii. Lista de relacionamento com PEPs, se houver;

iv. Gerente ou cargo equivalente responsável pelo relacionamento;

v. Identificação dos representantes legais, administradores, sócios, acionistas, procuradores e avalistas;

vi. Quadro de sócios e administradores com a identificação dos beneficiários finais, nos termos do conceito da Circular nº 3.978/2020 (ver seção abaixo);

vii. Para cada operação de câmbio, documentação referente ao negócio jurídico subjacente à operação de câmbio ou à situação que a motivou;

viii. Documentos constitutivos atualizados e registrados, tais como: Estatuto Social, Acordo de Acionistas, Requerimento de Empresário e Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);

ix. Documento de identificação colorido e com foto (RG, CNH, RNE etc.) do sócio administrador, diretor presidente, procurador ou equivalente a qualquer um destes;

x. Comprovante de residência dos representantes da pessoa jurídica;

xi. Procuração assinada e com reconhecimento de firma em cartório.

xii. Ata da Assembleia Geral que elegeu os ocupantes atuais dos cargos da Alta Administração, no caso de sociedades anônimas;

xiii. Comprovação de capacidade patrimonial, como: balanço, lista de bens e ativos da pessoa jurídica, etc.

xiv. Demais documentos necessários a comprovar alguma excepcionalidade que o qualifique em um dos perfis de risco.

A Diretoria de Compliance e PLD/CFT terá poderes para solicitar documentação e informações adicionais às descritas nesta seção.

Para pessoas físicas não residentes no Brasil, nas operações acima de USD 10.000,00, deve ser solicitada cópia da Declaração de Porte de Valores, apresentada à Receita Federal do Brasil quando do ingresso no País.

Caso o cliente contrate serviços da MONOPÓLIO com habitualidade, a MONOPÓLIO pode exigir o preenchimento de Ficha Cadastral específica, além de confeccionar um Cartão de Assinaturas, preenchido e assinado pelo cliente, a fim de facilitar a averiguação da autenticidade de documentos por ele produzidos e entregues.

Caso haja discrepância entre as informações prestadas pelo cliente e aquelas a que a MONOPÓLIO obtiver acesso, situação será considerada suspeita, nos termo do exposto no Manual de MSAC da MONOPÓLIO, e será inserido componente de risco no cadastro do cliente.

Os procedimentos de qualificação devem incluir a verificação da condição do cliente como pessoa politicamente exposta, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas. Sendo assim a diretoria da Monopólio delibera aprovação de cadastro de cliente conforme identificação e alerta de ferramenta codEX Exchange, conforme lista importada periodicamente no sistema do módulo compliance parametrizado com o módulo do cadastro, e consulta Risk Money executada na plataforma AML Due Diligence.

Para atender às diretrizes da Circular 3.978/2020, conforme disposto no Art. 19, § 2º, Inciso III, a Área de Compliance da MONOPÓLIO deverá elaborar uma ata detalhada com os riscos identificados e a avaliação do interesse para o início ou a manutenção do relacionamento com os clientes PEPs, familiares ou de estreitos colaboradores de PEP (classificados como de Alto Risco e, portanto, como Relacionamento de Especial Atenção, nos termos do item 5.5). Esse mesmo procedimento será aplicado de maneira similar aos clientes que venham a adquirir o status de PEP, familiares ou estreitos colaboradores de PEP, a fim de permitir uma avaliação adequada da continuidade do relacionamento.

Ademais, considerando a) a natureza das atividades da MONOPÓLIO - operações de transação pontuais ou reiteradas envolvendo contratos de compra e venda de moeda estrangeira; e b) o modo de funcionamento do sistema codEX Exchange da MONOPÓLIO - sempre que o cliente pretenda realizar uma transação, havendo atualização das listas oficiais, seus dados são automaticamente pesquisados nas listas de PEP e PEP relacionados e seu cadastro, atualizado -, entende-se que o funcionamento atual do sistema é suficiente para garantir que qualquer interação entre o cliente e os serviços da MONOPÓLIO seja precedida de averiguação da situação do agente. Assim, o controle de todas as operações financeiras que pessoas PEP e PEP relacionados realizam com a MONOPÓLIO é garantido independentemente de procedimento periódico de revisão.

5.3. Identificação e qualificação dos beneficiários finais

No processo de qualificação de uma pessoa jurídica, a Monopólio coleta as informações cadastrais das pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural identificada como beneficiária final. Em posse das informações do quadro de sócios e administradores da pessoa jurídica qualificada, a Monopólio procederá à caracterização dos beneficiários finais vinculados a tal pessoa jurídica. Em acordo com o art. 25 da Circular 3.978/2020, será considerado beneficiário final toda pessoa natural que, direta ou indiretamente, tiver influência significativa ou controle da pessoa jurídica que realiza uma transação, ou que detenha ou exerça a maioria nas deliberações sociais e o poder de eleger os administradores da pessoa jurídica, mesmo sem controlá-la.

Para fins operacionais, os seguintes parâmetros são aplicados:

- **Pessoa jurídica de baixo ou médio risco**: considera-se beneficiário final aquele que possui mais de **25%** (vinte e cinco por cento) do capital da pessoa jurídica, direta ou indiretamente.
- **Pessoa jurídica de alto risco**: considera-se beneficiário final aquele que possui, ao menos, **20%** (vinte e cinco por cento) do capital da pessoa jurídica, direta ou indiretamente.

Reconhecidos os beneficiários finais, estes serão submetidos à análise de habilitação idêntica à aplicada às pessoas físicas, incluindo os procedimentos de

identificação e de qualificação, com a exigência de apresentação dos documentos relacionados e a devida validação/verificação.

O processo de identificação será conduzido nos termos da seção 5.1, enquanto o processo de qualificação seguirá as regras da seção 5.2. **A categoria de risco do beneficiário final, para fins de qualificação, será a mesma categoria de enquadramento da pessoa jurídica a que estiver vinculado**, isto é, serão aplicados ao beneficiário final os procedimentos de qualificação definidos para o nível de risco do cliente pessoa jurídica na qual este detém, direta ou indiretamente, participação societária.

As pessoas jurídicas listadas no §3º da Circular 3.978/2020, como pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta, entidade sem fins lucrativos ou cooperativas, estão excluídas do processo de caracterização do beneficiário final. Não obstante, suas informações cadastrais abrangerão as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver. Havendo sócio pessoa jurídica com participação relevante de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), a área de Cadastro solicitará documentação e elaborará o cadastro, de modo igual ao do cliente.

Na impossibilidade de identificação do beneficiário final através de pesquisas ou por qualquer outro meio razoável, a MONOPÓLIO classifica a relação como de Especial Atenção, e procede à análise nos termos do item 5.5.

5.4. Classificação do Cliente

Concluídos os procedimentos de identificação e qualificação do cliente, proceder-se-á à sua classificação, com base nas informações obtidas.

A Área de Compliance da MONOPÓLIO classificará seus clientes nas seguintes categorias: Baixo Risco; Médio Risco; e Alto Risco. A classificação levará em consideração o perfil de risco do cliente, conforme os critérios apontados neste Manual, a consistência dos dados apresentados nos processos de identificação e qualificação, após verificados, e a natureza da relação de negócio e será revista sempre que houver alterações no perfil de risco do cliente e na natureza da relação de negócio.

Todos os relacionamentos que tenham proponentes de Alto Risco serão caracterizados como “Relacionamentos de Especial Atenção”, cujo início e/ou manutenção são condicionados a uma deliberação favorável da Diretoria de Compliance e PLD/CFT ou, na ausência deste, dos gerentes (ou cargos equivalentes) da área de negócio que originalmente demandou o exame da Diretoria de Compliance.

Para as análises de Especial Atenção, a Área de Compliance poderá considerar as seguintes rotinas de diligência:

A. Verificação do resultado de pesquisa no sistema utilizado pela MONOPÓLIO;

B. Habilitação na Receita Federal do Brasil para operação em comércio exterior, para cliente, conforme o caso;

C. Consulta a bureau de crédito;

D. Consulta da capacidade econômica do proponente;

E. Registros em Tribunais Regionais, Federais, Superiores e de Contas;

F. Existência de mídia desabonadora;

G. Ramo de Atividade;

H. Tempo de existência da pessoa jurídica, no caso desta ser proponente, considerando prazos inferiores a 2 (dois) anos como elemento de suspeição;

I. Estrutura societária da pessoa jurídica proponente;

J. Demais alertas de situações ou operações suspeitas.

As classificações abaixo explicadas são aplicáveis a qualquer tipo de proponente, independentemente da natureza do relacionamento desenvolvido com a MONOPÓLIO.

5.4.1. Alto risco

Classificam-se como relacionamentos de Alto Risco os casos em que as pessoas naturais ou jurídicas:

A. Realizem operações envolvendo importação ou exportação de bens;

B. Realizem operações de transportes;

C. Realizem operações com seguros;

D. Realizem operações envolvendo rendas de capitais;

E. Realizem operações com capitais brasileiros;

F. Realizem operações com capitais estrangeiros;

G. Realizem operações especiais com vales, reembolsos ou ingressos;

H. Realizem movimentações no país em contas em reais de não residentes em contrapartida a operações de câmbio

I. Realizem operações vinculadas a municípios ou regiões classificadas como de risco elevado;

J. Estejam envolvidas em situações ou operações suspeitas, nos termos da Circular 4001/2020 e do Manual de MSAC, salvo menções em outras classificações de risco;

K. Realizem operações que, somadas, tenham valor que superior a 60 mil reais no ano fiscal;

L. Tenham *hit* em listas restritivas, nos termos do Manual de MSAC;

M. Tenham processo por crime financeiro em qualquer tribunal transitado em julgado ou em trâmite em tribunais superiores;

N. Sejam PEP, familiar ou estreito colaborador de PEP, ou tenha beneficiários finais PEPs, incluindo procuradores, prepostos e representantes legais;

O. Estejam classificadas na Lista de Índices Independentes como Alto Risco;

P. Sejam fundações, ONGs, Instituições de Caridade e entidades religiosas;

Q. Sejam Entidades diplomáticas (embaixadas e consulados);

R. Sejam Postos de gasolina;

S. Sejam agências de viagem e turismo;

T. Sejam clubes de futebol;

U. Explorem as atividades de extrativismo e mineração;

V. Possuam mídia desabonadora relativa a crimes financeiros;

W. Possuam estruturas societárias de alta complexidade em que não seja possível identificar o beneficiário final;

X. Tenham irregularidade detectada em Common Reporting Standard – CRS ou estejam em desconformidade com a Foreign Account Tax Compliance Act – FATCA.

Y. Operem em paraísos fiscais;

Z. Tenham endereço localizado em municípios com presença de garimpo ou em que haja exploração de pedras preciosas ou minerais nobres, nomeadamente ouro, prata, diamante, platina, rubi, safira, esmeralda, dentre outros;

AA. Tenham endereço localizado em municípios de fronteira;

BB. Tenham endereço localizado em outros municípios de risco não mencionados;

CC. Sejam comitês eleitorais e estruturas partidárias;

DD. Pessoas jurídicas e físicas que possuam faturamento substancial/renda de origem pública;

EE. Recusem-se a entregar toda a documentação requisitada pelo operador, ou apresentem informações divergentes daquelas encontradas em pesquisas posteriores realizadas pela área de compliance;

FF. Realizem operações complexas.

5.4.2. Médio risco

Classificam-se como relacionamentos de Médio Risco os casos em que as pessoas naturais ou jurídicas sejam:

A. Administradores de empresas;

B. Representados por procuradores pessoa jurídica ou física;

C. Realizem operações que, somadas, tenham valor que varia entre 29 e 60 mil reais no ano fiscal;

D. Proponente com mídia desabonadora que não seja relativa a crimes financeiros, conforme critério da MONOPÓLIO;

E. Demonstrem interesse em operar valores superiores aos limites definidos em sistema, nos termos do Manual de MSAC.

5.4.3. Baixo risco

Classificam-se como relacionamentos de Baixo Risco as pessoas naturais ou jurídicas que não se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas nas subseções anteriores, que operem até 29 mil reais no ano fiscal.

Também serão consideradas operações de baixo risco as transferências interbancárias relacionadas às necessidades operacionais e regulatórias da atividade da corretora (instituição financeira fornecendo moeda para a MONOPÓLIO). Nessas circunstâncias, o relacionamento é considerado uma relação de fornecimento e, enquanto tal, será regida pelos procedimentos internos ligados a fornecedores da instituição, e não por este Manual de KYC.

5.5. Exame PLD/CFT do proponente e da proposta – Exame de Início do Relacionamento

A análise dos proponentes de novos relacionamentos ocorrerá em dois momentos distintos.

Primeiro, o proponente será submetido a um exame de Início do Relacionamento, executado no momento do cadastro no início do seu relacionamento com a MONOPÓLIO.

Em um primeiro momento, será suficiente a apresentação dos documentos elencados nas subseções anteriores e cadastro no sistema automatizado e a submissão das informações cadastrais para análise pela área de compliance da MONOPÓLIO. A análise cobrirá as informações da pessoa do cliente, bem como da operação proposta.

Caso o proponente seja classificado como Alto Risco com base nos fatores supramencionados, a Área de Compliance o considerará um Relacionamento de

Especial Atenção e deverá emitir um dossiê de início de relacionamento, recomendando a continuidade ou a interrupção do relacionamento com o cliente, a fim de que haja deliberação da Diretoria de Compliance e PLD/CFT. Por outro lado, uma vez classificado como cliente de Baixo Risco ou Médio Risco, o proponente será aceito automaticamente.

Os dossiês de relacionamento devem conter, no mínimo:

- Breve relato das circunstâncias do relacionamento e do motivo que ensejou a elaboração do dossiê;
- Descrição da proposta de operação feita (nos casos de operações complexas, é importante que haja detalhamento);
- Análise do perfil do proponente (incluindo pesquisa de mídia negativa, pesquisa de processos, análise do contrato social, análise dos comprovantes apresentados para fins de qualificação, análise da atividade econômica desempenhada, histórico de atividades do cliente, dentre outros recursos considerados necessários pela área de compliance);
    - No caso de dossiês de continuidade, é importante que seja feita a análise do fato que ensejou o aumento de risco do cliente, para que se identifiquem indícios de atipicidade, bem como do histórico de operações do cliente na instituição;
- Análise da proposta e dos documentos subjacentes à operação (em caso de operações complexas ou com indícios de LD/FT); e
- Decisão tomada.

A decisão deve ser formalizada no sistema automatizado da instituição, com registro dos motivos que justifiquem o início/manutenção do relacionamento, especialmente para PEPs e seus relacionados.

Nos casos em que o cliente seja classificado como de Alto Risco em momento posterior ao da primeira interação com a MONOPÓLIO, seja em decorrência de elemento de informação colhido no curso de uma análise de operação suspeita; de mudança do serviço ou do valor operado; ou de algum outro fator superveniente ao início do relacionamento, o cliente deve ser submetido ao monitoramento de PLD/FTP previamente à sua próxima interação com a MONOPÓLIO, nos termos do item 5.6, devendo tal fato ser registrado em seu dossiê de análise de continuidade do relacionamento.

5.6. Monitoramento de PLD/CFT – Exame de Continuidade do Relacionamento

Após serem classificados como Baixo ou Médio Risco e aceitos automaticamente, ou classificados como Alto Risco e aceitos pela Diretoria de Compliance e PLD/CFT com base em manifestação prévia da Área de Compliance, todos os proponentes serão submetidos, obrigatoriamente, ao Monitoramento de PLD/CFT dentro das seguintes hipóteses (a que vier a ocorrer primeiro):

A. Tentativa de operação posterior ao decurso de lapso temporal após o início do relacionamento;

B. Mudança de produto e/ou sua categoria, serviço ou valor transacionado na MONOPÓLIO, que implique aumento do risco;

C. Outros fatores que resultem em aumento do risco do cliente em momento posterior ao do início do relacionamento.

O processo de Monitoramento envolverá a atualização da identificação e da qualificação do cliente, incluindo a atualização da documentação cadastral, bem como nova submissão a pesquisas automatizadas em listas restritivas e a nova avaliação para identificação de situações suspeitas, sistêmicas e não sistêmicas, conforme o Manual de MSAC (Anexo II).

Caso situações suspeitas sejam identificadas, a Área de Compliance deve proceder com a investigação envolvendo revisão documental do proponente e novas consultas às plataformas utilizadas pela MONOPÓLIO. Poderão ser apresentados questionamentos adicionais ao referido proponente ou solicitada documentação adicional.

Os resultados (principais ou incidentais) do Monitoramento são:

- Manutenção ou nova atribuição da classificação do monitorado, nos três níveis de riscos definidos (Alto, Médio e Baixo Risco), materializada pela adição de componente de risco no cadastro do cliente (conforme os critérios elencados nas demais subseções e no Manual de MSAC);
- Inserção das novas informações e documentos no cadastro do cliente, concluindo a atualização de seu cadastro;

- Encaminhamento de uma potencial situação suspeita identificada a partir das novas pesquisas e análise dos documentos atualizados para análise da Área de Compliance, podendo resultar em uma comunicação ao COAF;
- Especificamente para clientes de Alto Risco (de classificação antiga ou recente, decorrente do monitoramento), independentemente da identificação de situações suspeitas, a Área de Compliance também emitirá um dossiê favorável ou não à manutenção do relacionamento com o proponente de Alto Risco analisado, o qual será remetido à Diretoria de Compliance e PLD/CFT, que deliberará sobre o provimento final relativo ao relacionamento examinado.

As deliberações da Diretoria não são vinculadas pelo dossiê produzido pela Área de Compliance, tendo ele somente a função de orientação em relação à decisão a ser tomada pela Diretoria de Compliance e PLD/CFT.

Nas hipóteses em que houver a identificação de situações suspeitas em sede de análise de exame de início ou continuidade do relacionamento, os dossiês de exame poderão ser convertidos em dossiês de análise de situações suspeitas, e, nessas condições, ser utilizados para fins de comunicação ao COAF.

5.6.1. Monitoramento por decurso do lapso temporal

A Área de Compliance é responsável pelo Monitoramento após decurso de lapso temporal dos clientes, a partir da classificação de risco a este atribuída.

O Monitoramento obrigatório ocorrerá sempre que o cliente tentar realizar uma operação posterior aos prazos abaixo tabelados, devendo haver a realização dos procedimentos descritos no item 5.6:

Nível de Risco	Prazo para monitoramento obrigatório
Alto Risco – Especial Atenção	A cada 12 meses (um ano)
Médio Risco	A cada 18 meses (um ano e meio)
Baixo Risco	A cada 24 meses (dois anos)

Caso não existam novos fatores que levem à reclassificação do grau de risco do cliente após o transcurso do lapso temporal, a Área de Compliance apenas atualizará a documentação e registrará o fato de que não houve mudança na classificação de risco. A informação ficará disponível para a área responsável pelo cliente.

O processo de atualização cadastral poderá também ocorrer em período inferior ao disposto na tabela, a depender do juízo de necessidade ou oportunidade da instituição e da natureza do negócio.

Caso haja decurso do prazo de monitoramento e a relação de negócios continue sem a apresentação da documentação para atualização cadastral, o prazo máximo de conclusão da due diligence não pode superar trinta dias. Essa situação é excepcional e só pode ocorrer quando não causar prejuízo aos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de situações suspeitas.

5.7. Rejeição ou encerramento do relacionamento

A manutenção do relacionamento entre a MONOPÓLIO e o proponente está adstrita à verificação da manutenção da classificação inicial de risco atribuída no momento de aceitação do início de tal relacionamento ou, ainda, uma reclassificação mais favorável que a inicial, feita no momento do Início do Relacionamento.

No caso de reclassificação para uma categoria mais grave (por exemplo, de Baixo Risco para Alto Risco), deverá essa nova circunstância ser objeto de elaboração de dossiê pela Área de Compliance, a qual submeterá para apreciação da Diretoria de Compliance e PLD/CFT, para fins de manutenção ou encerramento do relacionamento.

A Área de Compliance poderá, por iniciativa própria, proceder à reclassificação de risco sempre que detectados indícios suficientes para tanto, hipótese em que a manutenção do relacionamento será reavaliada pela Diretoria de Compliance e PLD/CFT.

A Rejeição do Início ou Encerramento do Relacionamento com a MONOPÓLIO tem validade de 2 (dois) anos, sendo possível que o interessado volte a pleitear novo

relacionamento com a MONOPÓLIO após o transcurso desse prazo. Nesse caso, será realizada a sua reclassificação conforme novo nível de risco apresentado, com posterior juízo acerca do Início do Relacionamento com a MONOPÓLIO a partir de seu novo perfil de risco.

5.7.1. Rejeição de relacionamento

O relacionamento será necessariamente rejeitado pela Diretoria de Compliance, seja no Início do Relacionamento ou durante o Monitoramento, com as pessoas naturais ou jurídicas que:

A. Estejam com situação cadastral irregular após o prazo de 30 dias fixado no item 5.2 deste Manual, incluindo instituições financeiras, independentemente do seu país de operação, conforme definido em regulamento ou em instrução normativa da Receita Federal do Brasil;

B. Tenham hit em listas restritivas;

C. Exerçam atividades expressamente proibidas por leis, regulamentos ou qualquer outra espécie normativa brasileira ou internacional;

D. Sejam impedidos judicialmente de operar no Brasil;

E. Tenham causado perda ou dano de qualquer espécie à MONOPÓLIO;

F. Sejam ex-clientes cujo relacionamento fora originalmente encerrado por suspeita de prática de operações de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo;

G. Pratiquem atividades ilícitas das quais a MONOPÓLIO possua informações para comprovação;

H. Forneçam serviços a instituições financeiras não licenciadas ou, ainda, sejam ou forneçam serviços a instituições financeiras de fachada;

I. Requeiram remessa não licenciada e regulamentada a operadores de câmbio ou a agentes de transferência de dinheiro.

A MONOPÓLIO poderá rejeitar o Início ou Manutenção de Relacionamento em outras hipóteses além das mencionadas.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em nenhuma hipótese poderá ser compartilhado com o proponente quaisquer informações acerca deste Manual, em especial qualquer informação sobre comunicações ao COAF, sendo tal informação de natureza sigilosa e protegida pelo dever de abstenção descrito na Lei nº 9.613/1998, art. 11, inciso II.

7. HISTÓRICO DE REVISÕES

Revisão No.	Data	Descrição
00	03/09/2025	Formalização do controle de revisões.
01	28/11/2025	Alterações pontuais na análise de início e continuidade do relacionamento com cliente.